



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4257

Macapá, 04 de Setembro de 1984 – 3ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0779 de 29 de agosto de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, Secretário de Planejamento do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 29 de agosto a 05 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de agosto de 1984, 969 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (E) Nº 026 de 03 de setembro de 1984.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o expediente do dia 05 de setembro do corrente ano, "DIA DA RAÇA", seja facultado, em todas as repartições públicas deste Território.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 03 de setembro de 1984,

969 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOTA

A Comissão Permanente de Licitação comunica que a TP Nº 57/84-CPL, com data de abertura prevista para o dia 05.09.84 às 9:00 horas, fica transferida para o dia 06.09.84, no mesmo horário e local.

Macapá, 03 de setembro de 1.984.

JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
Presidente da C.P.L.

CONVÊNIO Nº 16/84

Convênio que entre si celebram a Secretaria-Geral do Ministério das Minas e Energia e o Governo do Território Federal do Amapá, visando efetuar estudos da área mineral do Território, conforme específica.

Na presença do Exmº Sr. Ministro das Minas e Energia, Dr. CESAR CALS DE OLIVEIRA FILHO, a Secretaria-Geral do Ministério das Minas e Energia, doravante denominada SG/MME, neste ato representada pelo Secretário de Planos e Orçamento, JOSÉ MARIA CALATRONE ROMAGUERA, de conformidade com a delegação de competência atribuída pela Portaria nº 523/82, de 06 de abril de 1982, e o Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente AMAPÁ, representado pelo Exmº Sr. Governador, Dr. ANNIBAL BARCELLOS, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00394577/0001-25, cumpridas as formalidades legais, e de acordo com o que dispõe a letra "f" do § 2º do artigo 126 do Decreto-Lei nº 200/67, acordam firmar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - Este Convênio tem por objeto dar condições da participação financeira da SG/MME nos estudos da área mineral do AMAPÁ, tais como: análises econômicas, cadastramento das ocorrências minerais das áreas de produção economicamente exploradas por intermédio do Grupo de Desenvolvimento e Tecnologia Mineral - GDTM, vinculado ao Sub-Sistema de Ciência e Tecnologia do AMAPÁ. (Processo MME Nº 27000.004311/84-31)

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Resultado dos Estudos - Os resultados dos estudos, previstos na Cláusula Primeira, constarão de relatório final, a cargo do AMAPÁ, devendo nele constar a análise dos trabalhos levados a efeito objetivando:

- a - análise econômica por elemento "MINERAL" a ser estudado ou mesmo, comercializado; e
- b - cadastramento das ocorrências minerais das áreas de produção economicamente exploradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Propriedade das Pesquisas, Estudos e Projetos - Não poderá o AMAPÁ fazer uso das pesquisas, estudos e projetos pertinentes a este Convênio, para qualquer fim, sem que para isto solicite e receba prévia e expressa autorização da SG/MME.

CLÁUSULA QUARTA - Da Competência - Fica delegada à Secretaria de Tecnologia-SETEC, competência para ajustar outras estipulações de caráter técnico necessário ao cumprimento deste Convênio, inclusive emitir relatório técnico final comprobatório da total execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Posse dos Bens - Os equipamentos e materiais adquiridos à conta dos recursos deste Convênio ficarão na posse do AMAPÁ até o final da vigência do prazo estipulado. Tais bens poderão, contudo, permanecer na posse do AMAPÁ até o fim de sua vida útil, desde que o AMAPÁ solicite e obtenha autorização nesse sentido da SG/MME.

Subcláusula Primeira - O documento autorizativo da SG/MME fixará as condições sob as quais ficarão os bens na posse do AMAPÁ.

Subcláusula Segunda - O AMAPÁ fica obrigado a, enquanto mantiver em sua posse os bens adquiridos à conta deste Convênio, zelar pela sua boa conservação, ressalvado o desgaste material pelo uso, bem como utilizá-los exclusivamente nos fins autorizados pela SG/MME.

CLÁUSULA SEXTA - Do Acompanhamento e Controle - Caberá à SG/MME, independentemente da ação fiscalizadora dos órgãos de auditoria, exercer, a qualquer tempo, o acompanhamento e o controle deste Convênio com a finalidade principal de verificar:

- a - o cumprimento do objeto fixado;

- b - a utilização adequada dos recursos liberados;
- c - a possibilidade de utilização e exploração dos resultados dos estudos previstos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Classificação dos Recursos - Os recursos, para a execução deste Convênio, correrão à conta da dotação consignada na Lei nº 7.155, de 05 de dezembro de 1983, com a seguinte classificação: 2200 - Ministério das Minas e Energia; 2202 - Secretaria-Geral; 09530211.271 - Desenvolvimento de Projetos Especiais no Setor de Mineração; 4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA OITAVA - Do Valor - O valor deste Convênio é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)

CLÁUSULA NONA - Da Liberação dos Recursos - Os recursos de que trata este Convênio serão liberados de conformidade com a disponibilidade financeira da SG/MME e depositados em favor do AMAPÁ, em conta especial no Banco do Brasil S/A, obrigando-se, o AMAPÁ, a mantê-los depositados naquele estabelecimento bancário enquanto não os aplicar aos fins a que se destinam especificamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Empenho - Para fazer face às despesas deste Convênio foi emitida a Nota de Empenho SG Nº 201, de 10 de agosto de 1984, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Prestação de Contas - O AMAPÁ se obriga a, dentro de até sessenta (60) dias, após o término do período de vigência deste Convênio, prestar contas à SG/MME da aplicação dos recursos recebidos, observada a classificação orçamentária própria, discriminando as despesas por itens de dispêndios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Das Obrigações Gerais e Suplementares - O AMAPÁ se obriga a:

- a - colaborar com a SG/MME quando solicitado na formulação e análise de programas e projetos do interesse do MME, inclusive quanto ao resultado de pesquisas por ventura desenvolvidas;
- b - permitir à SG/MME a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao Convênio;
- c - apresentar à SG/MME um relatório trimestral contados a partir da publicação deste Convênio, indicando o andamento das atividades e, um relatório final ao término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da Vigência e Prorrogação - O prazo de vigência deste Convênio encerra-se a 31 de dezembro de 1984 podendo ser prorrogado, por Termo Aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Das Modificações e Rescisão - Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado através de Termo Aditivo, ou rescindido automaticamente.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 3.360,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 25.200,00
* Outras Cidades..... Cr\$ 67.200,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 220,00
Número atrasado..... Cr\$ 300,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

camente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições.

Subcláusula Única - No caso de rescisão, o AMAPÁ deve rã apresentar, no prazo de até sessenta (60) dias, contados a partir da data da rescisão, relatório técnico circunstanciado sobre as atividades executadas, respeitadas as obrigações assumidas ou vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Da Vinculação de Pessoal - O pessoal que o AMAPÁ, a qualquer título, utilizar na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Convênio ser-lhe-á diretamente subordinado ou vinculado, não tendo com a SG/MME relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Da Publicação - O AMAPÁ se obriga a publicar, no Diário Oficial da União, o extrato deste instrumento no prazo regulamentar de vinte (20) dias contados de sua assinatura.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Convênio, que vai assinado pelas testemunhas a seguir indicadas, ficando o original arquivado na SG/MME, dele extraindo-se cópias para sua fiel execução.

Brasília-DF, 14 de agosto de 1984

CESAR CALS DE OLIVEIRA FILHO
Ministro das Minas e Energia

Pela Secretaria Geral do Ministério das Minas e Energia:

JOSÉ MARIA CALATRONE ROMAGUERA
Secretário de Planos e Orçamento

Pelo Governo do Território Federal do Amapá:

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 58/84-CPL

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTPA, torna público e comunica aos interessados que acha-se aberta a licitação a nível de Tomada de Preços nº 58/84-CPL, para aquisição de: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FRUTAS E LEGUMES.

A Licitação será realizada às 9:00 horas do dia 18.09.84, na sala de Licitação da Secretaria de Administração, sito à Av. FAB, centro cívico nesta Cidade de Macapá.

O edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar sala 20 no endereço acima mencionado nas horas normais de expediente.

Macapá-Ap., 31 de Agosto de 1.984.

JOSÉ COMES DE MELO FILHO
Presidente da C.P.L.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(Artigo 54 do Decreto nº 73.140/73.)

INSTRUMENTO: Termo de Contrato de Construção nº 25/84-PM. M.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, e a FIRMA ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato decorre do Edital Tomada de Preços nº 013/84-CPLO, com base no art. 126 do Decreto-Lei nº 200/67.

OBJETO: Consiste na execução dos serviços de Urbanização da Praia do Araxá, localizada em Macapá, Território Federal do Amapá,

PRAZO: É de 135 (cento e trinta e cinco) dias, contados 05 (cinco) dias após ser recebida a primeira ordem de serviços que será expedido pelo D.O., o prazo para conclusão total do serviço contratado.

VALOR: O Valor atribuído dos serviços decorrentes deste Contrato está estipulado em Cr\$-432.932.900,00 (quatro-

centos e trinta e dois milhões, novecentos e trinta e dois mil e novecentos cruzeiros), sendo empenhado em uma primeira fase o valor de Cr\$-310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de cruzeiros), que correrá à conta de dotação: Convênio nº 039/84-PROG., Programas ROYALTIES e F.P.E., Categorias Econômicas Serviços de Terceiros, empenhos nºs 354 e 355, de 22.08.84, e o restante do valor do Contrato será empenhado posteriormente, por outra dotação.

Macapá, 28 de agosto de 1984.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

JOSÉ RICARDO DABUS ABUCHAM
CONTRATADA

BENJAMIN DA ROCHA SALIM
Diretor do DEP. OFRÁS/PM

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

JUIZO DE DIREITO
DA
COMARCA DE MACAPÁ
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE: MARIA SEQUEIRA CUNHA.

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. Amazonas nº 26, tem andamento uma ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, Processo nº 15891 em que é (são) Requerente: MARIANO ALVES DA CUNHA e Requerida MARIA SEQUEIRA CUNHA, e constando dos autos que o (a) ré se encontra em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta dias (30) dias, Deferida a citação por edital, pelo despacho de 20 de agosto de 1984, fica, pelo presente INTIMADA (A) O (a) Senhor (senhora) MARIA SEQUEIRA CUNHA, brasileira, casada, atualmente encontrando-se em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para comparecer neste Juízo no dia 26 de outubro de 1984, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, designada nos mencionados autos, ou, CITADA, para que no prazo de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final da execução cujo prazo para CONTESTAR começará a correr a partir da data da audiência de CONCILIAÇÃO. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria das Graças Silva de Queiroz, Escrevente Auxiliar, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber pretendem se casar: JOSÉ MARIA DA SILVA com NAZARÉ COSTA DO AMRAL, digo, NAZARÉ COSTA DO AMARAL.

Ele é filho de Paulo Gomes da Silva, e de Angélica Correia de Almeida.

Ela é filha de Júlio de Souza Amaral (falecido) e de Maria Costa Amaral.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 30 de agosto de 1984.

SILVIA HELENA M. MARINHO
Escrevente AD-HOC



Priscila Barreto da Fonseca Bara, 7 anos
Colégio Santa Cruz - São Paulo - SP.

A Pátria é a união de todos os brasileiros.
 No dia 7 de setembro comemoramos o Dia da Independência.
 O Dia da Pátria.
 Neste dia, todos os brasileiros têm por dever lembrar seus compromissos para com seu país. Para com a Pátria.
 Pátria que se afirma com o esforço, o trabalho, a dedicação de cada um de nós na imensa tarefa de construir uma sociedade

democrática e pluralista, uma nação livre e soberana.
 Pátria que se consolida com o aproveitamento do nosso potencial e dos nossos recursos em benefício dos brasileiros.
 Pátria que consagra o ideal da independência política e de construção de um país no qual todos possamos viver com ordem, bem-estar social e progresso.
 Pátria que sintetiza a unidade nacional.

Independência, Liberdade, Ordem e Progresso.